

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 255857

ENTE FEDERATIVO: Buriticupu

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

PROCESSO: 1904001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2022

CONTRATADO: ARYCLENES SILVA FERREIRA

CNPJ CONTRATADO: 37258113000100

DATA ASSINATURA: 27/04/2022

VALOR: R\$ 8.000,000000

Recibo emitido em 10 de Maio de 2022 às 20:20:04 com o número 1652224804627.

São Luis, 10 de Maio de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 170544

ENTE FEDERATIVO: Buriticupu

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1904001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 10 de Maio de 2022 às 20:05:00 com o número 1652223900845.

São Luis, 10 de Maio de 2022



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERCEIRO

Ano 2 - Edição Nº 244 de 4 de Maio de 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.258.113/0001-00, com sede na Av Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - Hy, nº 25, Cond. Jardins Sub Cond. 07 Sala 313 Bairro Vinhais, CEP. 65.074-199, São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, brasileiro, portador do RG 203133820024 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 021.658.433-75. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL** – no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Poder:** 02 Executivo **Orgão:** 16 IPSEMB **Unidade Orçamentária:** 00 IPSEMB **Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25. Lei 8.666/93. Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Arruda Silva pela contratante e Sr. Arlyson David Silva Ferreira pela contratada. **IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CNPJ: 07.733.475/0001-36. Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB, Portaria 039/2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISPENSA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 - SEMED

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, a favor do Sr.(a) NILTON PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 074331032021-6 - SSP/MA e CPF nº 402.544.963-34, residente e domiciliado na Rua da Quadra.n178, Centro, CEP: 65393-000, Buriticupu/MA, referindo-se à Locação de imóvel para abrigar as instalações e funcionamento do Almoxarifado Alimentício da Secretaria Municipal de Educação, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, totalizando valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 0104001/2022-SEMED, Dispensa de Licitação Nº 043/2022-SEMED, com fundamento nos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em conformidade com o Parecer da Assessoria do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Buriticupu/MA, 11 de abril de 2022. SALMA SOUSA TORRES, Secretária Municipal de Educação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

TERCEIRO

Ano 2 - Edição Nº 244 de 4 de Maio de 2022

alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 **VALOR:** O valor total é de R\$ 5.026,63 (cinco mil e vinte e seis reais e sessenta e três centavos). **PODER:** 02 – **PODER EXECUTIVO ORGÃO:** 09 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE:** 00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.306.0017.2026.0000 – **MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – **MATERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Afonso Barros Batista, pela Contratante é o Sr. ANTONIA SOUZA LEAL, pela contratada. Buriticupu/MA, 06 de abril de 2022. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa.

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220351/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e o Sr. MARIA CICERA PEREIRA DE SOUSA inscrito no 624.606.253-91, **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA. **BASE LEGAL:** Chamada Pública nº 001/2022, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 **VALOR:** O valor total é de R\$ 5.046,44 (cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **PODER:** 02 – **PODER EXECUTIVO ORGÃO:** 09 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE:** 00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.306.0017.2026.0000 – **MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – **MATERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Afonso Barros Batista, pela Contratante é o Sr. MARIA CICERA PEREIRA DE SOUSA, pela contratada. Buriticupu/MA, 06 de abril de 2022. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa.

GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220352/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e o Sr. ALDELINA ALVES LIMA inscrito no 050.104.903-74, **OBJETO:** Aquisição de gêneros

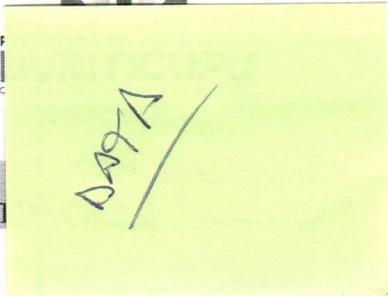
alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu – MA. **BASE LEGAL:** Chamada Pública nº 001/2022, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 **VALOR:** O valor total é de R\$ 5.017,07 (cinco mil e dezessete reais e sete centavos). **PODER:** 02 – **PODER EXECUTIVO ORGÃO:** 09 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE:** 00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.306.0017.2026.0000 – **MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – **MATERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Afonso Barros Batista, pela Contratante é o Sr. ALDELINA ALVES LIMA, pela contratada. Buriticupu/MA, 06 de abril de 2022. Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO/2022

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI inscrita sob CNPJ nº 37.258.113/0001-00, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93. Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022. **IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.** Bruno de Arruda Silva, Presidente IPSEMB.





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONT

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA e a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.258.113/0001-00, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: FRANCISCA COUTINHO

CPF: 329.559.013-34

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA

REFERENTE:

Contrato Administrativo nº 001/2022

Processo Administrativo nº 1904001/2022

Inexigibilidade nº 002/2022

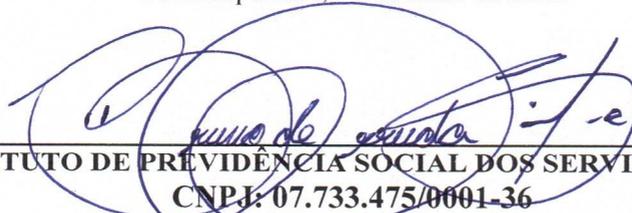
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/05/2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 31 de maio de 2022



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva

Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 1902005/2022
Fls. 678
Rub. 8



A Empresa

FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.258.113/0001-00,
com sede na Av Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre
B - Hy, nº 25, Cond. Jardins Sub Cond. 07 Sala 313 Bairro Vinhais, CEP.
65.074-199, São Luís/MA.

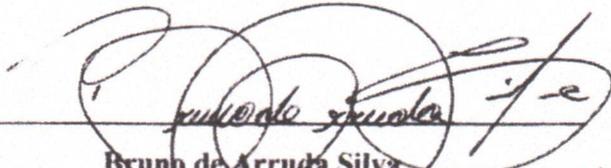
**ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

Prezados,

Pelo presente autorizo a emissão de nota fiscal para conclusão das 04 (quatro) inscrições referente a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, conforme consta nos autos do processo, Inexigibilidade nº 002/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

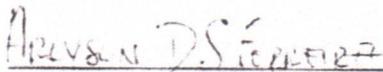
Servidores: 01º Francisca Coutinho portador do CPF: 329.559.013-34, 02º Kelton do Nascimento Santos portador do CPF: 048.049.093-70, 03º Sebastião Andrade Cabral portador do CPF: 047.584.433-51 04º Vinicius Mesquita da Silva CPF: 002.171.963-22.

Buriticupu - MA, 03 de maio de 2022.


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

RECEBIDO EM 03/05/2022.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 REFERE A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.258.113/0001-00, com sede na Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - Hy, nº 25, Cond. Jardins Sub Cond. 07 Sala 313 Bairro Vinhais, CEP. 65.074-199, São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, brasileiro, portador do RG 203133820024 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 021.658.433-75. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL** – no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Poder:** 02 Executivo **Órgão:** 16 IPSEMB **Unidade Orçamentária:** 00 IPSEMB **Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25. Lei 8.666/93. Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Arruda Silva pela contratante e Sr. Arlyson David Silva Ferreira pela contratada.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 1904001/2022
Fls. 66
Rub.



Em caso de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

CONTRATANTE

**FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA E EMPRESARIAL
EIRELI:37258113000100**

Digitally signed by FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E
EMPRESARIAL EIRELI:37258113000100
DN: cn=FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E
EMPRESARIAL EIRELI:37258113000100 c=BR l=Sao Luis
o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-04-27 12:20-03:00

*Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021*

**FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA
E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ/MF nº 37.258.113/0001-00,
Sr. ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
CPF nº 021.658.433-75
CONTRATADA**



BURITICUPUMA
Proc. 1909001/2021
Fis. 65
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1). Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2). Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

A inexecução total ou parcial do acordado neste instrumento sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação de sanções Administrativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, juntamente com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por determinação unilateral da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

[assinatura]
Rui da Costa
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 039/2021

natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**.

O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 03 dias antes da realização do evento, a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agencia e número de conta corrente para depósito.

Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da contratada, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 16 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 00 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



BURITICUPU/MA
Proc. 1904001/2022
Fls. 63
Rub. [assinatura]



- c) Permitir ao **CONTRATADO** livre acesso a todos os documentos referentes ao objeto do presente **CONTRATO**, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de termo de designação de fiscal), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Será de obrigação da CONTRATADA adequar o local para prevenção contra a Covid-19;
- b). Custear as despesas de Almoço nos 2 (dois) dias do evento, Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
- c). Fazer a entrega do material para estudo e acompanhamento do curso (apostila impressa contendo todo o conteúdo programático);
- d). Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações proposta apresentada e prazos estipulados;
- e). Informar o contratante, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- f). Atender as determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- g). Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h). Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- i). Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela contratante;
- j). Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a contratante medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- k). Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a

[assinatura]
Buriticupu/MA
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 002/2022**, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DATA E LOGÍSTICA DO CURSO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Pedreiras/MA no Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, 65725-000 na data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, o local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19, sendo as despesas de Almoço nos 2 (dois) dias do evento, Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde, apostila impressa contendo todo o conteúdo programático, exceto os custos com hospedagem, arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) As inscrições deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE através do sítio <https://www.ferreiraconsultoria.net>;
- b) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE na forma à vista conforme acordado anteriormente e proporcional aos 4 (quatro) inscritos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inscrição através de transferência bancária, depósito em conta corrente ou com o PIX ferreiragestaoep@hotmail.com;



CONTRATO N° 001/2022
INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, conforme cláusulas e condições seguintes.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.258.113/0001-00, com sede na Av Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - Hy, nº 25, Cond. Jardins Sub Cond. 07 Sala 313 Bairro Vinhais, CEP. 65.074-199, São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, brasileiro, portador do RG 203133820024 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.258.113/0001-00
Certidão n°: 54627692/2021
Expedição: 23/11/2021, às 14:11:56
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.258.113/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BURITICURUMA
Proc. 1909001/2022
Fls. 59
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032691/22

Data da Certidão: 10/03/2022 08:55:44

CPF/CNPJ 37258113000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Proc. BURITICUPI/MA
1904003/2022
Fls. 58
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005863/22

Data da Certidão: 27/01/2022 08:40:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 37258113000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2022 11:32:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 37.258.113/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:18 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **DB85.F9EB.B4E3.A807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006792692022

Validade: 07/06/2022



Proc. 1009005/2022
Fis. 56
Rub. 8

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 37.258.113/0001-00	Inscrição Municipal: 98265605
Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PATIO JARDINS TORRE B - HY	
Número: 25	Complemento: COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de fevereiro de 2022 às 14:04**, sob o código de autenticidade nº **40D0160A3F7D46C8B63FDAAF39D09E37**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Inexigibilidade nº 002/2022, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.258.113/0001-00, com sede na Av Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - Hy, nº 25, Cond. Jardins Sub Cond. 07 Sala 313 Bairro Vinhais, CEP. 65.074-199, São Luís/MA, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu - MA, CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta secretaria Municipal e a empresa em epigrafe.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e Seguridade Social**, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 27 de abril de 2022.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
- Portaria nº 039/2021 -

Exatidão em
27/04/2022
Assessoria D.S. Ferreira

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI inscrita sob CNPJ nº 37.258.113/0001-00, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022.



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
- Portaria nº 039/2021 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI inscrita sob CNPJ nº 37.258.113/0001-00, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, capacitação de 04 (quatro) servidores, custo estimado da despesa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Buriticupu/MA, 27 de abril de 2022.



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, através da empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 37.258.113/0001-00, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela inscrição dos 04 (quatro) servidores, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2022 regida pelo art. 25, Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 26 de abril de 2022.



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

através da empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 37.258.113/0001-00.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douta apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 25 de abril de 2022



Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS
OAB/MA N° 9126-A
Assessoria Jurídico do IPSEMB

Art. 13. Para os fiuis (lesta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (f...,) J/J - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.

A singularidade do objeto a ser contratado está na correlação entre as características especiais do evento e sua aplicação aos objetivos das servidoras da SEGOV/MA, cuja capacitação se faz necessária para o aprimoramento do setor ao qual as mesmas estão vinculadas. É essa ligação que torna tal curso singular para a Administração Pública.

No caso em tela, a justificativa de singularidade acostada aos autos pelo Presidente da CSL/MA, Jhonatas Mendes Silva, diz que "a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura das contratações públicas e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos".

Já a notória especialização segue a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, que diz: § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a concessão da inscrição dos servidores retro mencionadas desprovida de certame, objeto da contratação sub examine.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para inscrever os servidores Francisca Coutinho portador do CPF: 329.559.013-34, Kelton do Nascimento Santos portador do CPF: 048.049.093-70, Sebastião Andrade Cabral portador do CPF: 047.584.433-51, na capacitação agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, que será realizado no Município de Pedreiras/MA, nos dias 12 e 13 de maio de 2022.

Neste sentido também, a AGU pacificou entendimento sobre a matéria através de sua ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N° 18/2009, que especifica:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25 INC 11 DA LEI N° 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA SINGULARIDADE DO OBJETO VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Tanto o TCU, quanto a AGU, conforme entendimentos acima esboçados fazem uma clara distinção entre cursos abertos e fechados e, também, entre cursos de uso comum/padronizados e inusitados. Desta análise, percebe-se que, para cursos abertos ao público, desde que não comuns/padronizados, haverá inexigibilidade de licitação, desde que caracterizadas a singularidade e notória especialização (sendo esta a hipótese do evento que se discute).

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que: é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Assim prescreve o art. 25, 11, da Lei n° 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No referido rol do art. 13, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:



inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (..) Assim, desponta, a meu ver, com clareza, que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (..) (Processo nº TC 000.830198-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439198 - Plenário, Ata 27198).

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 151711998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 43911998 - Plenário - TCU)." (Acórdão 654/2004-2º Câmara).

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (ti. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 43911998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

(Acórdão 41212008 - Plenário)."

Assim, consideramos que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93.



A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se a interpretação atribuída à participação de servidores em eventos de aperfeiçoamento.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei nº 8.666/93, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação para fins de capacitação de servidor em evento externo aberto.

Expressando entendimento acerca da participação de agentes públicos em eventos de interesse institucional, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 252 que determina:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Assim, o TCU entende que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas na impossibilidade de haver critérios objetivos, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13 ambos da Lei 8.666/1993, como se observa dos Acórdãos a seguir:

"1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a

PARECER JURÍDICO

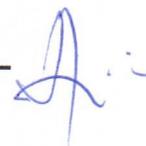
BURITICUPU/MA
Proc. 1909001/2022
Fls. 46
Rub. [assinatura]

Ementa: Direito Administrativo. Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

"Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a concessão de 04 (quatro) inscrições para os servidores: Francisca Coutinho portador do CPF: 329.559.013-34, Kelton do Nascimento Santos portador do CPF: 048.049.093-70, Sebastião Andrade Cabral portador do CPF: 047.584.433-51 e Vinicius Mesquita da Silva CPF: 002.171.963-22, na capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, que será realizado na Pedreiras/MA, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, através da empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 37.258.113/0001-00, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa. justificativa expedido pelo Presidente da CPL no dia 19 de abril de 2022; proposta da empresa no dia 19 de abril de 2022, Dotação Orçamentaria no dia 20 de abril; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida no dia 19 de abril de 2022 pelo setor de Contabilidade.

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.





BURITICUPU/MA
Proc. 1904001/2022
Fls. 45
Rub.

Processo Administrativo 1904001/2022

INTERESSADO: Presidente do IPSEMB

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 002/2022

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 1904001/2022, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 25 de abril de 2022


Dr. RAIMUNDO FONSECA SANTOS
OAB/MA N° 9126-A
Assessor Jurídico do IPSEMB

BURITICUPU/MA
Proc. 1904001/2022
Fis. 44
Rub. 

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 25 de abril de 2022

PARA: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1904001/2022, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 001/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
- Portaria nº 039/2021 -

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Inexigibilidade 002/2022 para a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, que será realizado no Município de Pedreiras/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

BURITICUPU/MA
Proc. 1900002/2022
Fls. 43
Rub. 8

Buriticupu/MA, 20 de abril de 2022.



Bruno de Arruda Silva

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva

Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
- Portaria nº 039/2021 -

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buriticupu/MA, 20 abril de 2022.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

MEMORANDO Nº 2004001/2022

BURITICUPU/MA
Proc. 1904001 /2022
Fis. 44
Rub. 08

Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, para os servidores do IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/Ma, pode ser realizada na cotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 16 IPSEMB

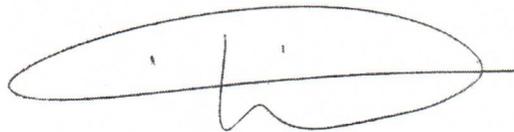
Unidade Orçamentária: 00 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: 8.000,00

Buriticupu – MA, 20 de abril de 2022



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

MEMORANDO

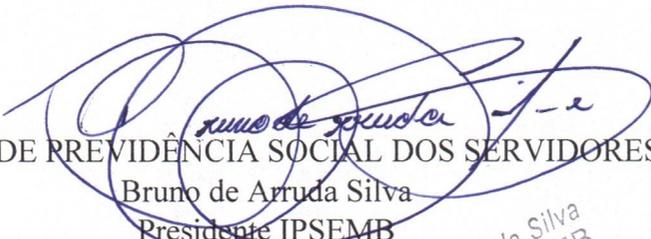
Buriticupu/MA, 20 de abril de 2022

Ao Senhor.
Vinicius Alves da Costa
Diretor do departamento de Contabilidade

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, que será realizado no Município de Pedreiras/MA, para o exercício de 2022, esta despesa custará ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

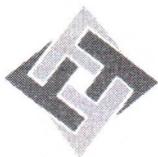

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
- Portaria nº 039/2021

RECEBIDO EM: 20/04/22


ASSINATURA



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

BURITICUPU/MA
Proc. 1904004 /2022
Fls. 39
Rub. 8

Certificados

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 70% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Investimento

R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante (até 2x no Cartão de Crédito, sem juros).
OU R\$ 2.000 (dois mil reais) para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

Almoço nos dias do evento;
Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde,
Apostila impressa contendo todo o conteúdo programático.
*O investimento não inclui hospedagem.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente 0034335-8, Agência 1167**, do **Banco Bradesco**, ou com o **PIX ferreiragestaocp@hotmail.com**, com envio do comprovante para o WhatsApp: (99) 98473-4930 ou para o e-mail joaopaulomouzinho@hotmail.com. Favorecido: ARYCLENES SILVA FERREIRA. CNPJ 37.258.113/0001-00.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o terceiro dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido a Ferreira Consultoria o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido a Ferreira Consultoria a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da Ferreira Consultoria, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, a Ferreira Consultoria reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

BREJITICUPU/MA
Proc. 1904005 /2021
Fls. 38
Rub. [assinatura]

- d.Registro cadastral
- e.Sistema de Registro de Preços
- i.Características
- ii.Atores
- iii.Diferença entre ata e contrato
- iv.Vigência máxima da ata
- v.Intenção de registro de preços – IRP
- vi. Adesão a atas por órgãos e entidades não participantes
- 29.Sanções administrativas
- a.Diferenças entre o regime da lei n.º 8.666/93 e a nova lei
- b.Espécies de penalidades
- c.Princípio da tipicidade
- d.Processo de apuração e o efeito suspensivo
- e.Reabilitação das empresas punidas
- f.Publicidade

MÓDULO 4 – RECURSOS E NOÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATOS

- 30.Recurso: recurso hierárquico e pedido de reconsideração
- a.Manifestação de interesse em recorrer
- b.Prazo
- c.Forma e processamento
- d.Efeito suspensivo
- 31.Decisão recursal e retorno de fase na licitação
- 32.Formalização do contrato administrativo
- a.Desistência na assinatura. Convocação de remanescentes
- b.Hipótese de rescisão contratual e aproveitamento da licitação anterior
- 33.Publicidade dos contratos
- a.Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 34.Substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes
- 35.Garantia de execução contratual
- 36.Prazo de vigência
- a.Serviços e fornecimento contínuos
- 37.Alteração dos contratos
- a.Consensual
- b.Unilateral
- 38.Reajuste do contrato
- a.Reajustamento em sentido estrito
- b.Repactuação
- c.Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Local: Pedreiras/MA

Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, Pedreiras - MA, 65725-000

Data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 17:30h

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Carga horária

16 horas



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luis, MA,
CEP: 65.074-199

(098) 98406 1160

@ferreira_licita

ferreiragestaocp@hotmail.com



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

BJRITICUPU/MA
Proc. 1904001202
Fls. 37
Rub. 8

17. Critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico.
18. Regimes de contratação: diferença entre empreitada por preço global e unitário. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado.
19. Parecer jurídico. Funções de controle, consultoria e representação judicial e extrajudicial da advocacia pública.
20. Modos de disputa: aberto, fechado e combinado.
21. Garantia de proposta.
22. Julgamento da proposta.
 - a. Inexequibilidade de preços
 - b. Negociação
 - c. Saneamento de falhas
23. Etapa de habilitação. Regras gerais. Vistoria técnica obrigatória. Diligências.
 - a. Habilitação jurídica (pessoa física e jurídica).
 - b. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - c. Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação.
 - d. Habilitação econômico-financeira.
24. Encerramento da licitação
 - a. Restituição para correção de falhas ou vícios
 - b. Revogação por conveniência ou oportunidade
 - c. Anulação de ofício ou por provocação de terceiros
 - d. Adjudicação e homologação do certame

MÓDULO 3 - CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTRUMENTOS AUXILIARES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. O processo de contratação direta
 - a. Documentação para instrução do processo
 - b. Publicidade
26. A inexigibilidade de licitação
 - a. Fornecedor ou prestador exclusivo
 - b. Trabalho técnico com profissional ou empresa de notória especialização
 - c. Contratação de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada
 - d. Hipóteses de credenciamento
 - e. Aquisição ou locação de imóvel
27. Dispensa de licitação
 - a. Contratos de pequeno valor
 - b. Licitação deserta ou fracassada
 - c. Contratação emergencial
28. Instrumentos auxiliares
 - a. Credenciamento
 - i. Excludente e não simultânea
 - ii. Seleção a critério de terceiros
 - iii. Mercados fluidos
 - b. Pré-qualificação
 - i. Objetiva
 - ii. Subjetiva
 - c. Procedimento de manifestação de interesse – PMI





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

Proc. 1904001 / 2022
Fls. 36
Rub. 0

Objetivos

Capacitar agentes públicos e demais interessados quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração.

Palestrante: Evaldo Araújo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS

1. Dever constitucional de licitar
2. Competência da União para legislar sobre normas gerais
 - a. Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11, 13.303/16 e 14.133/21
3. Normas gerais e normas específicas.
4. Os pequenos municípios e o art. 176 da nova lei.
5. Objeto da Lei n.º 14.133/21
6. Vigência e eficácia: afinal, a lei já pode ser usada? Quais os principais empecilhos para a sua aplicação imediata?
7. Princípios da nova lei
8. Regime diferenciado para as micro e pequenas empresas. As restrições impostas pela nova lei aos benefícios da LC n. 123/06
9. Definições
10. Agentes públicos responsáveis pela condução do certame. Requisitos gerais e vedações. Gestão por competência.
 - a. Agente de contratação
 - b. Comissão de contratação
 - c. Pregoeiro
11. A etapa de planejamento na nova lei. Plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, projeto básico, gestão de risco, governança nas contratações.
12. Margens de preferência
13. Orçamento sigiloso

MÓDULO 2 - AS LICITAÇÕES NA NOVA LEI

14. A forma eletrônica e as condições para uso da forma presencial.
15. Modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo. Objeto, critérios de julgamento e agentes responsáveis.
16. Rito procedimental do pregão e da concorrência. A ordem de julgamento e habilitação.
 - a. A inversão de fases





FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

Proc. BURITICUPUMA
Fls. 35 /2021
Rub. 8

Sobre o evento

Apresentação

Publicada no dia 1º de abril de 2021, a Lei 14.133 estabeleceu um novo marco legal para as licitações e contratações públicas nacionais, abordando temas fundamentais às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Com o objetivo de substituir a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/11), a Lei 14.133/2021 tratou de todo o processo de contratação pública desde a fase do planejamento.

Entre outras medidas, a Lei criou modalidades de contratação, tipificou infrações relacionadas a licitações e disciplinou atribuições e responsabilidades dos agentes públicos engajados nas principais funções do processo de contratação pública.

Tratou também de temas como o controle das contratações e a possibilidade de solução de conflitos por meio de meios alternativos para a resolução de controvérsias, sempre com foco no fortalecimento da governança.

A Nova Lei inovou também ao priorizar a virtualização dos procedimentos, estabelecendo o formato eletrônico como regra para as contratações públicas e determinando que os atos nas licitações sejam preferencialmente digitais, produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Após sua edição, a Nova Lei de Licitações foi regulamentada por diversos *normativos complementares* e há previsão de que muitos outros ainda estão por vir.

Podemos afirmar, com certeza, que as licitações já mudaram e muitas mudanças ainda estão por vir. E você, já está preparado para estes novos tempos?

Sempre atenta às necessidades dos agentes públicos, a Inove identificou o tema Nova Lei de Licitações como um dos principais temas de interesse daqueles que atuam na Administração Pública ou que com ela mantêm algum relacionamento e por isso preparou um curso completo no qual serão apresentadas todas as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021.

Este curso diferenciado não se limitará a apresentar a Nova Lei e seus Regulamentos, mas demonstrará quais os impactos destas novas regras para a rotina prática dos que atuam com licitações e contratos administrativos.

Lembrando que a Lei 14.133/2021 está vigente e aplicável (art. 191 c/c art. 193, inc. II e art. 194), e que, em breve, estarão definitivamente revogadas a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, é essencial e urgente compreender a Nova Lei de Licitações e, principalmente, seus impactos práticos (imediatos e futuros) para as rotinas de trabalho.



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luis, MA.
CEP: 65.074-199

(098) 98406 1160

@ferreira_licita

ferreiragestaocp@hotmail.com



Proc. BURITICUPI/MA
1904001 /202-2
Fis. 39
Rub. 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARYCLENES SILVA FERREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396151388	ARYCLENES SILVA FERREIRA
25255258334	JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020 14:06 SOB N° 20200487973.
PROTOCOLO: 200487973 DE 09/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002870690. NIRE: 21102319399.
ARYCLENES SILVA FERREIRA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/07/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 28/05/2020

Empresa: ARYCLENES SILVA FERREIRA - CNPJ: 37.258.113/0001-00
Endereço: R E, N.º: 1, COHATRAC I, São Luís, Estado: MA, CEP: 65053-620
NIRE: 21102319399

Fortes Contábil

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ARYCLENES SILVA FERREIRA, cadastrada no CNPJ sob o número 37.258.113/0001-00 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua E, N° 1, Cohatrac I, CEP: 65053-620, São Luís - MA, tendo como objeto principal Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica teve início das atividades em 28/05/2020.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis serão elaboradas em consonância com as diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Vigente, Seção 2 Pronunciamento CPC ME e da ITG 2000 (R1) do CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Além dos princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - POLÍTICA CONTÁBIL

As transações ou eventos materiais serão registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000 - Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n 1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido, pela aplicação da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas, Médias e Empresas de Pequeno Porte.

Nota 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

4.1 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1.1 - Ativo Circulante

4.1.1.1 - Caixa

Aqui estão registrados os valores referentes à Integralização do Capital Social.

4.2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.2.1 - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país distribuídos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada pertencentes exclusivamente ao titular da empresa, o qual detêm toda a responsabilidade sobre elas.

Nota 5 - IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa é Optante pelo Regime Unificado de Recolhimento de Tributos de acordo com a LC 123/2006 (Simples Nacional) e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

São Luís-MA, 28 de Maio de 2020

Aryclenes Silva Ferreira
Titular
CPF: 003.961.513-88

Julio Cezar Pereira Campos
Contador: CRC/MA - 06970/O
CPF: 252.552.583-34

Balço Patrimonial

Empresa: ARYCLENES SILVA FERREIRA - CNPJ: 37.258.113/0001-00
Endereço: R E, N.º: 1, COHATRAC I, São Luís, MA, CEP: 65053-620
NIRE: 21102319399

Fortes Contábil

Conta	Descrição	28/05/2020
1	*** Ativo ***	45.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	45.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	45.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	45.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	45.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	45.000,00 D
2	*** Passivo ***	45.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	45.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	45.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	45.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	45.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	45.000,00 C

Data de Encerramento: 28/05/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) .

São Luís-MA, 28 de Maio de 2020

Aryclenes Silva Ferreira
Titular
CPF: 003.961.513-88

Julio Cezar Pereira Campos
Contador: CRC/MA - 06970/O
CPF: 252.552.583-34



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006792692022

Validade: 07/06/2022

Proc. BURELIC/UPU/MA
Fls. 1704005 /2022
Rub. 35

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 37.258.113/0001-00	Inscrição Municipal: 98265605
Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, PATIO JARDINS TORRE B - HY	
Número: 25	Complemento: COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de fevereiro de 2022 às 14:04, sob o código de autenticidade nº 40D0160A3F7D46C8B63FDAAF39D09E37.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 37.258.113/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:18 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **DB85.F9EB.B4E3.A807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032691/22

Data da Certidão: 10/03/2022 08:55:44

CPF/CNPJ 37258113000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



BURITICUPU/MA
Proc. 1904005 /2022
Fls. 28
Rub. 5

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005863/22

Data da Certidão: 27/01/2022 08:40:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 37258113000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2022 11:32:28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.258.113/0001-00
Certidão n°: 54627692/2021
Expedição: 23/11/2021, às 14:11:56
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.258.113/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.258.113/0001-00

Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO COND JARDINS SALA 313
25 SUB COND 07 / VINHAIS / SÃO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501460425862615

Informação obtida em 06/04/2022 11:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.505.334/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica que a empresa **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial, inscrito no CNPJ 37.258.113/0001-00, situada na Rua E, N 01, Sala C, Cohatrac I, São Luís - MA, CEP 65.053.620**, está executando os serviços **de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial de apoio e gestão a saúde do Município de Guimarães/MA**, de forma satisfatória para a Secretaria Municipal de Saúde - MA, Rua Candido Lires, s/nº, Centro - CEP 65.255-000- Guimarães - MA, **Contrato N° 1407002/2020** e processo administrativo N° 02062020/2020, conforme as características abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
01	<p>Prestação de serviços de consultoria na gestão da Atenção Básica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco da Atenção Básica, financiamento do SUS, planejamento das ações de Atenção Básica, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas MS na Atenção Básica, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas Unidades Básicas de Saúde, captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do DIGISUS.</p> <p>Prestação dos serviços visando estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho PRO EPS-SUS e consultoria e assessoria no sistema de convênio do governo - SICONV.</p>	SERVIÇO

Guimarães - MA, 21 de setembro de 2020.

Olavo Antônio Cardoso Guimarães
CPF: 027.384.083-54
Secretário Municipal de Saúde.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

BURITICUPU/MA
Proc. 1904005 /2022
Fls. 20
Rub. B

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.258.113/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2021 às 13:38 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Proc. 40400 / 2021
Fis. 12
Rub. 08

RORITICUPU/MA
 Prog. 1904001/202
 Fls. 24
 Rub. 8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.258.113/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2020
NOME EMPRESARIAL FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.91-7-00 - Agências de notícias 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PATIO JARDINS TORRE B - HY	NUMERO 25	COMPLEMENTO COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313	
CEP 65.074-199	BAIRRO/DISTRITO VINHAIS	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO FERREIRAGESTAOCP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8803-3345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2021 às 13:36:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

BURITICUPU/MA
Proc. 1409002/2022
Fls. 20
Rub. 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
E VEICULOS NACIONAIS DE HABILITACAO

MA

VALIDO

NOME
ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / Cds. EMISSOR / UF
203133820024 GEJUSPC MA

CPF
021.658.433-75

DATA NASCIMENTO
21/03/1988

RELACAO
ANTONIO DOMINGOS
SANTOS FERREIRA
DEUZIMAR SILVA
FERREIRA

PERMISSAO
RCC
CAT. HAB.
B

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1392489331

NR REGISTRO
03968840539

VALIDADE
30/01/2022

1ª HABILITACAO
09/11/2006

CONTRIBUICAO

VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1392489331

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO
30/01/2017

81101637909
MA034416447

ASSINATURA DO BRASILEIRO

MARANHAO



BURITICUPU/MA
Proc. 1904002
Fis. 19
Rub. [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396151388	ARYCLENES SILVA FERREIRA
02165843375	ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 08:35 SOB N° 20210435232.
PROTOCOLO: 210435232 DE 24/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102021528. CNPJ DA SEDE: 37258113000100.
NIRE: 21600172829. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 15 de março de 2021.

Aryclenes Silva Ferreira

Arlyson David Silva Ferreira

BURITICUPU/MA
Proc. 1904001/2021
Fls. 58
Rub. [assinatura]

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO (COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS) 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6391-7/00 - AGENCIAS DE NOTICIAS 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS) 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO) 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

CLAUSULA QUARTA – ENQUADRAMENTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como MICROEMPRESA, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vai utilizar em seu nome empresarial a expressão “ME”.

Paragrafo único- A empresa iniciou suas atividades na data de 20/05/2020, durará por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **Arlyson David Silva Ferreira**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA NONA – DO DESENPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

RERATIFICAÇÃO DA 01 ALTERAÇÃO DA EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ: 37.258.113/0001-00. NIRE: 21600172829.

Aryclenes Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1985, natural de Santa Inês - MA, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 028961640007 DETRAN-MA expedida em 04/07/2019, inscrito no CPF nº 003.961.513-88, residente e domiciliado na Rua São Jose, 20, J. Camara, CEP 65.110-000, São José de Ribamar – MA.

Titular da empresa **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial Eireli**, com sua sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, Patio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond 07, Sala 313, Vinhais, Cep: 65.074-199, São Luís – MA, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600172829, em 21/12/2020, e no CNPJ sob nº 37.258.113/0001-00, resolve alterar e consolidar seu Ato Social de Constituição, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa admiti o titular **Arlyson David Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1988, natural de São Luis - MA, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) 03968840539 DETRAN-MA expedida em 30/01/2017, Empresário, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 28, 24, Jardim Aracagi II, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – O titular **Aryclenes Silva Ferreira**, acima qualificado, cedendo e transferindo para o titular **Arlyson David Silva Ferreira**, acima qualificado, seu capital social de R\$ 110.000,00 (cento de dez mil reais) integralizadas em moeda corrente do país. O titular **Aryclenes Silva Ferreira** dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

CLAUSULA TERCEIRA – Que a administração da sociedade será exercida pelo titular **Arlyson David Silva Ferreira**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, de forma isolada, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA QUARTA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FERREIRA CONSULTORA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ 37.258.113/0001-00.

Arlyson David Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1988, natural de São Luis - MA, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) 03968840539 DETRAN-MA expedida em 30/01/2017, Empresário, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 28, 24, Jardim Aracagi II, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – MA.

CLAUSULA PRIMEIRA–NOME COMERCIAL

A presente girará sob o denominação de **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial Eireli**, Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, Patio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond 07, Sala 313, Vinhais, Cep: 65.074-199, São Luís – MA, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

BURITICUPU/MA
Proc. 1904005/2022
Fls. 15
Rub.

À
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
BURITICUPU/MA

RAZÃO SOCIAL: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
NOME FANTASIA: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL
CNPJ: 37.258.113.0001-00
Endereço: Pátio Jardins, Hyde Park, Sala 313, Vinhais I. CEP: 65.074-199
E-mail: ferreiragestaocp@hotmail.com
Contato: (098) 98406-1160

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Objeto	Unid	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	• Capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações	UNID	04	2.000,00	8.000,00
TOTAL					8.000,00

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Validade da proposta: 60 dias

São Luís - MA, em 19 de abril de 2022.

Arlyson D S Ferreira

FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL
CNPJ: 37.258.113/0001-00
Arlyson David Silva Ferreira
CPF nº 021.658.433-75



Av Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luís, MA.
CEP: 65.074-199

(098) 98406 1160

@ferreira_licita

ferreiragestaocp@hotmail.com

LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Buriticupu/MA, 19 de abril de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Ofício nº 54/2022

À empresa

FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 37.258.113/0001-00

Av Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - Hy, nº 25, Cond.
Jardins Sub Cond. 07 Sala 313 Bairro Vinhais, CEP. 65.074-199, São Luís/MA.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação, visando a contratação da referida empresa para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA, solicitamos também que sejam enviados os referidos documentos para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, conforme lista de documentos solicitados em anexo:

Buriticupu/MA, 19 de abril de 2022.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



**FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL**

CNPJ: 37.258.113.0001-00

Proc. BRITICUPU/MA
190900 /2021
Fls. 12
Rub. [assinatura]

Certificados

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 70% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Investimento

R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante (até 2x no Cartão de Crédito, sem juros).
OU R\$ 2.000 (dois mil reais) para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

Almoço nos dias do evento;
Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
Apostila impressa contendo todo o conteúdo programático.
*O investimento não inclui hospedagem.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente 0034335-8, Agência 1167**, do **Banco Bradesco**, ou com o **PIX ferreiragestaocp@hotmail.com**, com envio do comprovante para o WhatsApp: (99) 98473-4930 ou para o e-mail joaopaulomouzinho@hotmail.com. Favorecido: ARYCLENES SILVA FERREIRA. CNPJ 37.258.113/0001-00.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o terceiro dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido a Ferreira Consultoria o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido a Ferreira Consultoria a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da Ferreira Consultoria, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, a Ferreira Consultoria reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luís, MA.
CEP: 65.074-199

☎ (098) 98406 1160

📧 @ferreiralicita

✉ ferreiragestaocp@hotmail.com



**FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL**

CNPJ: 37.258.113.0001-00

BURITICURUMA
Proc. 1904005/2022
Fls. 11
Rub. 8

- d.Registro cadastral
- e.Sistema de Registro de Preços
- i.Características
- ii.Atores
- iii.Diferença entre ata e contrato
- iv.Vigência máxima da ata
- v.Intenção de registro de preços – IRP
- vi. Adesão a atas por órgãos e entidades não participantes
- 29.Sanções administrativas
- a.Diferenças entre o regime da lei n.º 8.666/93 e a nova lei
- b.Espécies de penalidades
- c.Princípio da tipicidade
- d.Processo de apuração e o efeito suspensivo
- e.Reabilitação das empresas punidas
- f.Publicidade

MÓDULO 4 – RECURSOS E NOÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATOS

- 30.Recurso: recurso hierárquico e pedido de reconsideração
- a.Manifestação de interesse em recorrer
- b.Prazo
- c.Forma e processamento
- d.Efeito suspensivo
- 31.Decisão recursal e retorno de fase na licitação
- 32.Formalização do contrato administrativo
- a.Desistência na assinatura. Convocação de remanescentes
- b.Hipótese de rescisão contratual e aproveitamento da licitação anterior
- 33.Publicidade dos contratos
- a.Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 34.Substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes
- 35.Garantia de execução contratual
- 36.Prazo de vigência
- a.Serviços e fornecimento contínuos
- 37.Alteração dos contratos
- a.Consensual
- b.Unilateral
- 38.Reajuste do contrato
- a.Reajustamento em sentido estrito
- b.Repactuação
- c.Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Local: Pedreiras/MA

Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, Pedreiras - MA, 65725-000

Data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 17:30h

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Carga horária

16 horas



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, n.º
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luís, MA,
CEP: 65.074-199

(098) 98406 1160

@ferreira_licita

ferreiragestaocp@hotmail.com



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

Proc. BRITIGUPL/MA 1202-2
Fls. 10
Rub. B

17. Critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico.
18. Regimes de contratação: diferença entre empreitada por preço global e unitário. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado.
19. Parecer jurídico. Funções de controle, consultoria e representação judicial e extrajudicial da advocacia pública.
20. Modos de disputa: aberto, fechado e combinado.
21. Garantia de proposta.
22. Julgamento da proposta.
 - a. Inexequibilidade de preços
 - b. Negociação
 - c. Saneamento de falhas
23. Etapa de habilitação. Regras gerais. Vistoria técnica obrigatória. Diligências.
 - a. Habilitação jurídica (pessoa física e jurídica).
 - b. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - c. Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação.
 - d. Habilitação econômico-financeira.
24. Encerramento da licitação
 - a. Restituição para correção de falhas ou vícios
 - b. Revogação por conveniência ou oportunidade
 - c. Anulação de ofício ou por provocação de terceiros
 - d. Adjudicação e homologação do certame

MÓDULO 3 - CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTRUMENTOS AUXILIARES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. O processo de contratação direta
 - a. Documentação para instrução do processo
 - b. Publicidade
26. A inexigibilidade de licitação
 - a. Fornecedor ou prestador exclusivo
 - b. Trabalho técnico com profissional ou empresa de notória especialização
 - c. Contratação de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada
 - d. Hipóteses de credenciamento
 - e. Aquisição ou locação de imóvel
27. Dispensa de licitação
 - a. Contratos de pequeno valor
 - b. Licitação deserta ou fracassada
 - c. Contratação emergencial
28. Instrumentos auxiliares
 - a. Credenciamento
 - i. Excludente e não simultânea
 - ii. Seleção a critério de terceiros
 - iii. Mercados fluidos
 - b. Pré-qualificação
 - i. Objetiva
 - ii. Subjetiva
 - c. Procedimento de manifestação de interesse - PMI





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

BURITICUPU/MA
Proc. 1004001-2022
Fls. 9
Rub.

Objetivos

Capacitar agentes públicos e demais interessados quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração.

Palestrante: Evaldo Araújo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS

1. Dever constitucional de licitar
2. Competência da União para legislar sobre normas gerais
 - a. Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11, 13.303/16 e 14.133/21
3. Normas gerais e normas específicas.
4. Os pequenos municípios e o art. 176 da nova lei.
5. Objeto da Lei n.º 14.133/21
6. Vigência e eficácia: afinal, a lei já pode ser usada? Quais os principais empecilhos para a sua aplicação imediata?
7. Princípios da nova lei
8. Regime diferenciado para as micro e pequenas empresas. As restrições impostas pela nova lei aos benefícios da LC n. 123/06
9. Definições
10. Agentes públicos responsáveis pela condução do certame. Requisitos gerais e vedações. Gestão por competência.
 - a. Agente de contratação
 - b. Comissão de contratação
 - c. Pregoeiro
11. A etapa de planejamento na nova lei. Plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, projeto básico, gestão de risco, governança nas contratações.
12. Margens de preferência
13. Orçamento sigiloso

MÓDULO 2 - AS LICITAÇÕES NA NOVA LEI

14. A forma eletrônica e as condições para uso da forma presencial.
15. Modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo. Objeto, critérios de julgamento e agentes responsáveis.
16. Rito procedimental do pregão e da concorrência. A ordem de julgamento e habilitação.
 - a. A inversão de fases



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, n.º
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luís, MA.
CEP: 65.074-199

(098) 98406 1160

@ferreira_licita

ferreiragestaocp@hotmail.com



FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

Proc. 2404003/2022
Fis. 8
Rub. 0

Sobre o evento

Apresentação

Publicada no dia 1º de abril de 2021, a Lei 14.133 estabeleceu um novo marco legal para as licitações e contratações públicas nacionais, abordando temas fundamentais às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Com o objetivo de substituir a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/11), a Lei 14.133/2021 tratou de todo o processo de contratação pública desde a fase do planejamento.

Entre outras medidas, a Lei criou modalidades de contratação, tipificou infrações relacionadas a licitações e disciplinou atribuições e responsabilidades dos agentes públicos engajados nas principais funções do processo de contratação pública.

Tratou também de temas como o controle das contratações e a possibilidade de solução de conflitos por meio de meios alternativos para a resolução de controvérsias, sempre com foco no fortalecimento da governança.

A Nova Lei inovou também ao priorizar a virtualização dos procedimentos, estabelecendo o formato eletrônico como regra para as contratações públicas e determinando que os atos nas licitações sejam preferencialmente digitais, produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Após sua edição, a Nova Lei de Licitações foi regulamentada por diversos *normativos complementares* e há previsão de que muitos outros ainda estão por vir.

Podemos afirmar, com certeza, que as licitações já mudaram e muitas mudanças ainda estão por vir. E você, já está preparado para estes novos tempos?

Sempre atenta às necessidades dos agentes públicos, a Inove identificou o tema Nova Lei de Licitações como um dos principais temas de interesse daqueles que atuam na Administração Pública ou que com ela mantém algum relacionamento e por isso preparou um curso completo no qual serão apresentadas todas as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021.

Este curso diferenciado não se limitará a apresentar a Nova Lei e seus Regulamentos, mas demonstrará quais os impactos destas novas regras para a rotina prática dos que atuam com licitações e contratos administrativos.

Lembrando que a Lei 14.133/2021 está vigente e aplicável (art. 191 c/c art. 193, inc. II e art. 194), e que, em breve, estarão definitivamente revogadas a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, é essencial e urgente compreender a Nova Lei de Licitações e, principalmente, seus impactos práticos (imediatos e futuros) para as rotinas de trabalho.



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luis, MA.
CEP: 65.074-199

(098) 98406 1160

@ferreira_licita

ferreiragestaocp@hotmail.com

Deve ser observada a exigência legal (art. 29. inciso IV, da Lei nº8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso 1, alínea a, da Lei no 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

V – CONCLUSÃO

Desse modo, a inscrição, pela Administração Pública, das servidoras, em evento aberto, para capacitação profissional é possível, via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa relativamente às inscrições das servidoras em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica com relação à documentação da empresa.

Buriticupu/MA, 19 de abril de 2022

Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 010/2022

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 - Plenário).

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão n.º 439/98) (...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão n.º 747/97)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c O art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

III - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para capacitação do servidor foi a empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 37.258.113/0001-00, por ser uma instituição com excelência e notoriedade especialização que se encontra com curso de capacitação aberto na presente data, o que despertou o interesse desta autarquia pela necessidade de atualização de seus servidores frente a nova lei de licitações e contratos administrativo Lei 14.133/2021.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 10 do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Em razão do acima exposto solicitamos a inscrição dos servidores supracitados.

Desde já agradecemos as providências.

Nessa linha, constata-se que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 25, supracitado, c/c o artigo 13 do mesmo diploma legal, conforme se verifica III verbis:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso);

O Tribunal de Contas da União aduz na súmula 252 que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso 11 do art. 25 da Lei n. °8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A natureza técnica do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal resta inconteste vez que elencado no rol do artigo 13 da Lei n.º. 8.666/93. Já a singularidade do objeto é caracterizada quando o serviço é o único que atende aos interesses da Administração com peculiaridades específicas, fator que impede a adoção de critérios objetivos.

A notória especialização do profissional ou da empresa, por sua vez, está disposta no parágrafo 1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre o tema, o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Dessa forma, licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso)**; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 - TCU - Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Grifamos.)

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Senhor.

Sr. Bruno de Arruda Silva

Presidente do IPSEMB

I- DO OBJETO

Trata de processo que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, que será realizado em Pedreiras/MA, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela inscrição de 04 (quatro) servidores.

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo capacitação e treinamentos aos seus servidores, visando a eficácia na prestação de serviços e contratações públicas, a capacitação servirá para qualificar os servidores públicos quanto a nova legislação aplicada: Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a necessidade de reciclar, treinar e formar servidores e gestores públicos ampliando seus conhecimentos de forma pratica para agilizar os mecanismos das contratações públicas.

Neste contexto, a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura das contratações públicas e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos. Nesse sentido o TCU decidiu: Acórdão nº 3.707/2015 - TCU - ia Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 19 de abril de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1904001/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades do - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Com este fim e para constar, eu, Sebastião Andrade Cabral lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 19 de abril de 2022.



Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 010/2022